



A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania — PROExC, por meio da Coordenação de Gestão, Programas, Projetos e Eventos - CGPPE, gestora do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, nas modalidades de Ensino Presencial, à Distância e Técnico do CODAI em conformidade com as RESOLUÇÕES CEPE/UFRPE Nº 431 e Nº 432, ambas de 13 de maio de 2022, que tratam das novas normas para concessão de Bolsas de Extensão Universitária e Ajuda de Custo, assim como da alteração nas Ações de Extensão da PROExC, respectivamente, para tornar público o EDITAL Nº 04/2023 — BEXT 2023. Portanto, convoca todos os Extensionistas da UFRPE a apresentarem propostas de Programas e Projetos de Extensão Universitária a serem selecionados para vigência de 2023 a 2024. Este Edital destinará um total de 147 bolsas de extensão universitária para programas e projetos. Sendo 20 bolsas para a área temática de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades, 20 bolsas para a área temática Terra, Vida e Sustentabilidade e 107 bolsas para as demais áreas Temáticas a serem contempladas.

1. PREÂMBULO

- 1.1. Definições:
- 1.1.1. Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar e transdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por alunos(as) de ensino médio, graduação, pós-graduação orientados por um ou mais professores(as), servidores(as) técnicos(as) dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.
- 1.1.2. Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- 1.1.3 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e, ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos(as) orientados(as) por um ou mais professores(as) e servidores(as) técnicos(as) da instituição.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Apoiar programas e projetos desenvolvidos pela comunidade acadêmica da UFRPE e CODAI que estejam em consonância com a resolução vigente da PROExC.
- 2.2. Apoiar programas e projetos, de fortalecimento da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, com foco nas oito áreas temáticas previstas no Plano Nacional de Extensão Universitária de acordo com o FORPROEX: (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção, (8) Trabalho e





das Cinquenta e três linhas de extensão que também corroboram com os Dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

- 2.3. Contribuir para a inserção da extensão na concepção e elaboração dos planos pedagógicos e nos currículos dos cursos de graduação da UFRPE, considerando a lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação PNE, e que em sua meta 12, estratégia 12.7 define "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social", conforme a Resolução 552, de 26 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para a integralização nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância da UFRPE.
- 2.4. Possibilitar a aproximação com instituições parceiras visando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, com vistas à interação transformadora entre universidade e os demais setores da sociedade.
- 2.5. Apoiar programas e projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, sociedade civil e setores privados, em ações de complementaridade a programas e projetos integrantes de políticas públicas locais, regionais e, ou nacionais.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. Poderão apresentar propostas de programas e projetos a este edital, docentes e técnicos(as) de nível superior do quadro permanente da UFRPE-SEDE, CODAI, UAEADTec, UAST, UACSA e UABJ livre de pendências na PROExC, o que inclui dentre outras o cumprimento dos prazos e obrigações relativas as ações de extensão coordenadas pelos mesmos em editais de extensão anteriores. A não submissão de relatórios parciais ou finais no SIGPROJ referentes a editais anteriores a este se caracteriza pendência com a PROExC.
- 3.2. As propostas de programas e projetos deverão ser aprovadas pela Comissão de Extensão Departamental e pelo Conselho Técnico Administrativo-CTA da UFRPE-SEDE, CODAI, UAEADTec, UAST, UACSA e UABJ.
- 3.3. Nos casos em que o proponente estiver vinculado a um setor (Reitoria, Pró-reitorias, Campi Avançados) que não tem comissão de extensão, a proposta deverá ser aprovada pela Comissão de Extensão Interna da PROExC-UFRPE. Sendo assim, deve-se antes de encerrar o prazo de submissão de proposta deste edital, submeter a proposta para avaliação da PROExC, para que se consiga obter as decisões necessárias para atender o item 3.2.





- 3.4. Cada proponente só poderá concorrer como coordenador/a de um programa ou um projeto, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe. Dessa forma, só poderá ter um bolsista sob sua orientação durante a vigência deste edital.
- 3.5. As propostas deverão envolver discentes de graduação modalidade Presencial, à Distância e Técnico regularmente matriculados na UFRPE, na qualidade de bolsista ou voluntário(a).
- 3.6. O(a) aluno(a) bolsista não poderá ter vínculo empregatício ao início da bolsa e nem poderá acumular outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro de instituições oficiais.
- 3.7. O Edital reserva 50% das bolsas para os/as discentes que ingressaram na UFRPE por meio das ações afirmativas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 08/08/2012 e a Lei nº 13.409, de 28/12/2016.

4. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA

- 4.1 O projeto individual deverá ser submetido pelo(a) coordenador(a) da ação via sistema SIGPROJ através do endereço: http://sigproj.ufrj.br/, na opção edital BEXT 2023.
- 4.2. O programa deverá ser submetido pelo(a) coordenador(a) geral via sistema SIGPROJ através do endereço: http://sigproj.ufrj.br/, na opção edital BEXT 2023. Cada programa será constituído por três projetos e suas respectivas coordenações, sendo uma dessas a coordenação geral do programa.
- 4.3. Caso não consiga submeter o programa ou o projeto ao CTA devido à incompatibilidade de agendas, deve-se encaminhar o programa ou o projeto com documento AD REFERENDUM, expedido pelo(a) Diretor(a) do Departamento.
- 4.4. Só serão aceitas as propostas que tenham sido enviadas, ou seja, submetidas exclusivamente via SIGPROJ, através do endereço: http://sigproj.ufrj.br/ e encaminhadas via SIPAC, e preenchimento dos dados complementares no formulário virtual através do link: https://forms.gle/pzdVJ1YpjMLUFHPY7
- 4.5. Todos os programas e projetos concorrentes deverão cumprir os procedimentos internos da PROExC-UFRPE, estando devidamente aprovados pela Comissão de Extensão e pelo CTA da Unidade de Origem do(a) coordenador(a).
- 4.6. O(a) coordenador(a) da ação deverá encaminhar com ofício pelo SIPAC direcionado a CGPPE da PROExC-UFRPE, até o dia 16 de junho de 2023, com os seguintes documentos sob a forma de Processo Eletrônico: Cópia do programa ou projeto submetido no SIGPROJ, Cópia do



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E CIDADANIA EDITAL Nº 04/2023 - BEXT 2023



Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos - CGPPE

Parecer da Comissão de Extensão e da Decisão do CTA Departamental ou Parecer da Comissão Interna de Avaliação da PROExC, Carta de Anuência de instituição parceira, quando for o caso, Histórico Escolar dos(a) Bolsistas autenticados pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, Xerox do RG e CPF, Termos de Compromissos dos Bolsistas, Planos de Trabalhos dos alunos(a) bolsistas (assinados) e Planos de Concessão de Bolsa. Está ação é primordial para que se formalize e se proceda com os trâmites internos de efetivação da Ação de Extensão e aceite de que se quer ser contemplado com o edital.

- 4.7. A PROExC não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, operacionais e congestionamento das linhas de comunicação.
- 4.8. Só serão enviadas aos avaliadores ad hoc, para análise de mérito, aquelas propostas que atendam a todos os requisitos do item 4.6.
- 4.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as condições acima.

5. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

5.1. No âmbito deste edital serão comprometidos recursos financeiros relacionados a Bolsas de Extensão e ajuda de custo para 34 programas e 45 projetos vinculados a UFRPE:

Área Temática	Programas	Projetos	Número Total de Bolsista por Área
Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades	5 Programas com 3 bolsistas para cada	5 Projetos com 1 bolsista para cada	20
Terra, Vida e Sustentabilidade	5 Programas com 3 bolsistas para cada	5 Projetos com 1 bolsista para cada	20
Demais áreas temáticas / ampla concorrência	24 Programas com 3 bolsistas para cada	35 Projetos com 1 bolsista para cada	107

- 5.2. Entende-se por Bolsa de Extensão o auxílio financeiro dispensado a cada um dos três Projetos integrantes do Programa de Extensão, ou a um Projeto que foi submetido individualmente, pago a um estudante da UFRPE pelo desempenho das atividades vinculadas ao referido projeto, com carga horária de 20 horas semanais, durante o período de 01 (um) mês, correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 5.3. Cada programa aprovado receberá 03 (três) bolsas, ou seja, um/a bolsista por projeto, com 16 (Dezesseis) cotas, que serão executadas de julho a dezembro de 2023 e de março a dezembro de 2024, correspondendo a um valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), distribuídas de acordo com o cronograma de atividades proposto no programa.





- 5.4. Será concedida ajuda de custo correspondente aos períodos de execução supracitados no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao programa aprovado, para aquisição de material de consumo, passagens e alimentação em prol do desenvolvimento da Ação de Extensão.
- 5.5. Cada projeto que foi submetido individualmente e aprovado receberá 01 (uma) bolsa, ou seja, um bolsista por projeto, com 16 (Dezesseis) cotas, que serão executadas de julho a dezembro de 2023 e de março a dezembro de 2024, correspondendo a um valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), distribuídas de acordo com o cronograma de atividades proposto no projeto.
- 5.6. Será concedida ajuda de custo correspondente aos períodos de execução supracitados no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ao projeto aprovado, para aquisição de material de consumo, passagens e alimentação em prol do desenvolvimento da Ação de Extensão.
- 5.7. Ao final da ação de extensão deverá ser realizada a prestação de contas. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as notas ficais ou recibos que devem estar em nome do bolsista ou do coordenador. O valor não utilizado deverá ser devolvido através de uma Guia de Recolhimento da União GRU, que pode ser solicitado através do e-mail financasqcf@ufrpe.br A PORTARIA Nº 448, de 13 de setembro de 2002 no Anexo I trata do Material de Consumo.
- 5.8. As Bolsas disponibilizadas ao Colégio Dom Augustinho Ikas-CODAI serão custeadas e geridas pela própria unidade.
- 5.9. Os pagamentos das bolsas de extensão e ajudas de custo aos programas e projetos estão atrelados aos recebimentos de recursos financeiros da UFRPE que são encaminhados pelo MEC. Portanto, caso haja alguma interrupção ou reajustes dos repasses de recursos financeiros os pagamentos poderão ser suspensos a qualquer momento.

6. DA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

6.1. Os programas e projetos de extensão serão avaliados por uma Comissão constituída através de uma chamada pública para composição de consultor(a) *ad hoc*, presidida pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Cidadania - PROExC. Dessa forma, a avalição será via *on line* por profissionais internos e externos à UFRPE.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. As propostas aprovadas serão divulgadas no site da UFRPE e da PROExC até o dia 14 de junho de 2023.





- 7.2. As propostas aprovadas terão seu status no SIGPROJ, alteradas para em Andamento Normal.
- 7.3. As propostas não aprovadas serão canceladas e desativadas do sistema SIGPROJ.
- 7.4. Aconselha-se a quem não teve proposta aprovada submeter, caso queira executar sem recurso ou com recurso de terceiros, a proposta ao edital SÔNUS 2023, de fluxo contínuo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO/A COORDENADOR/A

- 8.1. Cumprir o item 4.6.
- 8.2. É obrigação do/a coordenador/a, durante a vigência da bolsa, encaminhar à CGPPE da PROExC, até o último dia do mês corrente, a frequência mensal do bolsista assinada para o email cgppe.proexc@ufrpe.br . As atas de frequência devem ser guardadas pelo coordenador e anexadas ao relatório final no término da ação de extensão. O não cumprimento dessa obrigação suspenderá o pagamento da bolsa no mês subsequente.
- 8.3. O/a coordenador/a deverá fazer e encaminhar o relatório parcial apenas via SIGPROJ com os resultados parciais do projeto até o dia 15 de maio de 2024. O não cumprimento dessa exigência acarretará na suspensão da bolsa.
- 8.4. O/a coordenador/a deverá, até o dia 15 de fevereiro de 2025, submeter o relatório final no SIGPROJ e realizar a abertura de processo com os seguintes arquivos: ofício encaminhando para o departamento, cópia do relatório final submetido, as frequências mensais do/a(s) bolsista(s) assinadas, prestação de contas em relação a ajuda de custo ao programa ou ao projeto de extensão que foi submetido individualmente, e o formulário de solicitação de certificados disponível no site da PROExC. O departamento encaminhará o processo para a Comissão de Extensão emitir parecer, o Conselho Técnico Administrativos emitir Decisão e, por fim, o processo deverá ser encaminhado para a CGPPE/PROExC até o dia 15 de março de 2025.
- 8.5. Caso o programa contemple a emissão de certificados, deve-se atender a resolução da vigente na PROExC.
- 8.6. O/a coordenador/a e o/a bolsista deverão apresentar os resultados parciais e/ou finais dos programas/projeto no Congresso de Extensão, Cultura e Cidadania da UFRPE, em 2024, CONEX, durante a JEPEX 2024, e anexar os comprovantes ao relatório final no processo do SIPAC.
- 8.7. O não cumprimento das obrigações excluirá o/a coordenador/a da análise de futuras propostas.





9. DAS OBRIGAÇÕES DO/A BOLSISTA

- 9.1. O/A bolsista deverá estar matriculado regularmente em curso de graduação da UFRPE, ou no ensino médio do CODAI.
- 9.2. Ter cadastro no SIGPROJ, atualizado.
- 9.3. O/A aluno/a bolsista deverá disponibilizar 4 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, ou seja, 20 horas/semanais às atividades do programa/projeto de extensão universitária.
- 9.4. O/A bolsista deverá não ter reprovação não-recuperada em seu histórico escolar, com exceção as justificadas pelo/a coordenador/a da proposta no processo de indicação do mesmo.
- 9.5. O/A bolsista deverá cumprir o cronograma de atividades apresentado na submissão da proposta pelo coordenador da ação.
- 9.6. O/A bolsista deverá auxiliar o/a professor/a no desenvolvimento do relatório parcial e final.
- 9.7. O/A bolsista deverá prestar contas dos recursos do programa/projeto ao fim do projeto de extensão universitária, anexando ao relatório final formulário específico disponível no site da PROExC, com os documentos comprobatórios.
- 9.8. O/A bolsista deve não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa.
- 9.9. O/A bolsista deverá apresentar com aprovação do/a orientador/a, obrigatoriamente, os resultados parciais e, ou finais do Projeto, sob forma de exposição oral, no Congresso de Extensão CONEX, durante a JEPEX 2024, e anexar os comprovantes ao processo SIPAC de relatório final.
- 9.10. Caso se desligue do programa/projeto antes do término do mesmo, o/a bolsista deverá entregar o relatório parcial de suas atividades em versão digital ao/à coordenador/a do projeto.
- 9.11. O não cumprimento das obrigações excluirá o solicitante de participar como bolsista de futuras propostas.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A interposição de Recursos sobre o Resultado Provisório deverá ser encaminhada através do e-mail cgppe.proexc@ufrpe.br até o dia 15 de junho de 2023, apresentando as justificativas da solicitação através de um ofício do/a coordenador/a do programa.





11. CALENDÁRIO

ITENS	PRAZOS	
Lançamento do Edital	12 de maio de 2023	
Encaminhamento do processo via SIPAC com a proposta do programa ou projeto e os anexos para PROExC	até 16 de junho de 2023	
Avaliação Ad hoc das propostas	de 26 de junho a 4 de julho de 2023	
Divulgação do resultado provisório	5 de julho de 2023	
Interposição de Recursos	até 6 de julho de 2023	
Divulgação do Resultado Final	até 7 de julho de 2023	
Vigência da Bolsa de Extensão	de julho a dezembro de 2023 e de março a dezembro de 2024	
Envio do Relatório Parcial	até 15 de maio de 2024	
CONEX da UFRPE para apresentação dos Resultados Parciais	2º Semestre de 2024	
Submissão do Relatório Final no SIGPROJ e encaminhamento do processo para a direção do departamento com todos os documentos solicitados em edital	até 15 de fevereiro de 2025	
Envio do processo para a CGPPE/PROExC	até 15 de março de 2025	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do programa de extensão universitária obriga a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 12.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação à seleção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Avaliação da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Cidadania.
- 12.4. Informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos pelo e-mail: cgppe.proexc@ufrpe.br ou telefone (81) 3320-6064.





- 12.5. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as condições acima.
- 12.6. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania PROExC reserva-se o direito de resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital, que deverão ser questionadas formalmente através de ofício para cgppe.proexc@ufrpe.br .
- 12.7. Após enviar o processo via SIPAC para a Coordenação de Gestão, Programas, Projetos e Eventos da PROExC solicitamos o preenchimento do formulário de inscrição através do link: https://forms.gle/AtECxB9dj5FRqPZk8
- 12.8. Edital divulgado conforme PARECER n. 00121/2023/DICON/PFUFRPE/PGF/AGU de 11 de maio de 2023.

Recife, 12 de maio de 2023,

Prof. Dr. Moisés de Melo Santana Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania